

REQUERIMENTO INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Sra. Rosangela Moro)

Requer informações referentes à Câmara Técnica de Assessoramento ao Programa Nacional de Triagem Neonatal (CTA-PNTN), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.580/2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde sobre a Câmara Técnica de Assessoramento ao Programa Nacional de Triagem Neonatal (CTA-PNTN), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.580/2024, particularmente acerca dos seguintes pontos:

1. **A CTA-PNTN dispõe de um portal eletrônico ou outro meio oficial para publicação de suas atividades, pautas, decisões e relatórios?**
2. **Caso não haja, quais medidas estão sendo adotadas para garantir a transparência ativa, conforme exige o artigo 8º da Lei de Acesso à Informação?**
3. **Quantas reuniões da CTA-PNTN foram realizadas desde sua instituição?**
4. **Encaminhar cópias das atas integrais e registros audiovisuais das reuniões realizadas.**
5. **Existe um Plano de Trabalho da CTA-PNTN. Caso a resposta seja positiva, encaminhar cópia integral.**
6. **Informar quais metas e indicadores foram estabelecidos para a ampliação da triagem neonatal no SUS.**
7. **Encaminhar todos os relatórios técnicos e pareceres elaborados pela CTA-PNTN e submetidos à Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, conforme artigo 150-I da Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.**



8. **Quais foram os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para a operacionalização da CTA-PNTN? Qual a origem orçamentária dos recursos?**
9. **O Ministério da Saúde tem ciência de eventuais inconformidades ou descumprimentos da legislação vigente no que tange à ampliação da triagem neonatal?**
10. **Qual o status atual da aplicação do §1º do art. 10 da Lei nº 8.069/1990, considerando as modificações introduzidas pela Lei nº 14.154/2021?**

JUSTIFICAÇÃO

A triagem neonatal ampliada é uma política pública essencial para a detecção precoce de doenças graves, prevenindo sequelas irreversíveis e reduzindo a mortalidade infantil. A Lei nº 14.154/2021 determinou a expansão desse exame no âmbito do Sistema Único de Saúde, impondo à Administração Pública a obrigação de implementar um plano escalonado para sua execução.

A triagem neonatal é uma ação estratégica para a redução da morbimortalidade infantil e a prevenção de doenças raras e metabólicas. O Brasil, como signatário de tratados internacionais e responsável por um sistema de saúde universal, deve garantir a implementação plena desse exame. O artigo 196 da Constituição estabelece a responsabilidade do Estado na promoção de políticas que reduzam riscos à saúde. A ausência de um planejamento estruturado e transparente para a triagem neonatal ampliada constitui falha na gestão pública. O atraso no cumprimento do que foi determinado pela Lei caracteriza descumprimento de um dever legal e compromete a proteção integral da infância, prevista no artigo 227 da Constituição.

A falta de transparência sobre o cronograma da triagem neonatal ampliada e as deliberações da CTA-PNTN fere princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição, que determina a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O texto normativo que instituiu a câmara técnica atribuiu a esse órgão o papel de monitorar e assessorar a implementação da ampliação do Teste do Pezinho. No



entanto, a inexistência de informações públicas suficientes sobre reuniões, recomendações e decisões contraria o princípio da publicidade e compromete a efetividade da gestão. A ausência de um cronograma específico e de dados sobre os encaminhamentos adotados nas reuniões demonstra ineficiência administrativa e afronta o dever estatal de garantir a execução adequada das políticas de saúde.

O direito à informação e ao controle social sobre a Administração Pública está assegurado na Lei nº 12.527/2011, que impõe aos órgãos públicos a obrigação de disponibilizar dados de interesse coletivo ou geral de maneira acessível e transparente. O artigo 8º da referida norma determina que as entidades governamentais devem garantir a publicidade ativa de informações relevantes. A falta de dados públicos sobre a CTA-PNTN compromete a fiscalização parlamentar e a participação da sociedade civil no acompanhamento da política de triagem neonatal. O presente requerimento de informação fundamenta-se no direito constitucional de acesso à informação e na necessidade de garantir que o Ministério da Saúde cumpra o que determina a Lei nº 14.154/2021.

A omissão na implementação da triagem neonatal ampliada pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992, pois compromete a execução de uma política pública essencial e desrespeita o princípio da transparência. A ausência de informações sobre o funcionamento da CTA-PNTN, a falta de planejamento e a inexistência de um cronograma específico para a execução da ampliação do Teste do Pezinho demonstram falha na gestão pública. A negligência na implementação dessa política essencial prejudica a saúde infantil e aumenta os custos do SUS com tratamentos tardios, evidenciando a necessidade de adoção de providências urgentes para evitar danos irreversíveis à população afetada.

A postergação da triagem neonatal ampliada afeta diretamente a qualidade de vida dos recém-nascidos, pois impede o diagnóstico precoce de doenças graves e compromete o direito à saúde infantil. O SUS deve assegurar diagnóstico precoce e tratamento oportuno, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das crianças. A ampliação desse exame não é apenas uma exigência legal, mas uma necessidade para a redução de impactos negativos à saúde pública. O retardo na implementação desse exame, além de comprometer vidas, representa um alto custo para



o Estado, uma vez que tratamentos tardios são mais dispendiosos e menos eficazes do que a prevenção.

A exigência de transparência no funcionamento da CTA-PNTN e a solicitação de informações detalhadas sobre as reuniões realizadas, as diretrizes definidas e o cronograma de implementação do Teste do Pezinho ampliado são essenciais para garantir o cumprimento da legislação vigente. O Ministério da Saúde deve apresentar um plano detalhado de execução, indicando os prazos para cada fase da ampliação da triagem neonatal e as medidas adotadas para viabilizar a infraestrutura necessária à implementação integral da política pública. O descumprimento dessas obrigações pode ensejar medidas de responsabilização administrativa e judicial, cabendo aos órgãos de controle fiscalizar a atuação ministerial e adotar providências para garantir a efetividade do direito à saúde.

A necessidade de respostas detalhadas por parte do Ministério da Saúde justifica-se pelo impacto direto da triagem neonatal ampliada na redução de doenças graves e na melhoria dos indicadores de saúde infantil. O presente requerimento de informação não é um pedido formal sem consequências práticas, mas um instrumento essencial para assegurar que a Administração Pública cumpra o que determina a legislação vigente. A ausência de planejamento e de informações concretas sobre a ampliação da triagem neonatal é inadmissível e exige esclarecimentos imediatos. O Ministério da Saúde deve prestar os devidos esclarecimentos dentro do prazo legal, garantindo transparência, eficiência e respeito ao direito fundamental à saúde.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

DEPUTADA ROSANGELA MORO
(UNIÃO/SP)

